

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de São Geraldo -MG, por intermédio da Divisão de esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no uso de suas atribuições torna público o Edital para concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial produtos alimentícios e bebidas durante o Carnaval 2025. O evento ocorrerá no Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro, Centro em São Geraldo entre os dias 28/02/2025 e 04/03/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2 **Os documentos exigidos (listagem de quais documentos necessários no item 5.3 deste edital), deverão ser entregues pessoalmente pelos interessados no credenciamento e será exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura, dia 13/02/2025 as 09:00hs, no endereço: Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, CEP: 36.530-000, São Geraldo - MG.**

1.3 O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal de São Geraldo-MG, ou através do site: www.saogeraldo.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial produtos alimentícios e bebidas durante o Carnaval 2025. O evento ocorrerá no Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro, Centro em São Geraldo entre os dias 28/02/2025 e 04/03/2025, conforme descrito na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor
Uso de espaço público para comércio varejista de artigos de alimentação e similares, com bebidas alcólicas.	R\$ 158,17 dia
Uso de espaço público para comércio varejista de bebidas alcólicas (grandes barracas, caipi Fruta e drinks).	R\$ 305,80 dia
Uso de espaço público para comércio varejista de alimentos e bebidas alcólicas. Food e Beer Truck.	R\$ 210,90 dia

A exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de São Geraldo – MG qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, nem tão poucos outros tributos ou encargos em virtude desta autorização, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.3. O valor é fundamentado no Decreto Municipal nº 10/2025, de 15 de janeiro de 2025, que fixa os preços públicos do município e demais determinações desse edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

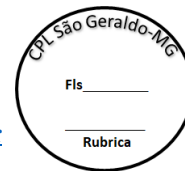
3.1 É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

3.2 Todas as barracas em que houver o uso de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros, sendo responsabilidade das autorizadas a sua instalação;

3.3 É de responsabilidade do autorizado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca.

3.4. É expressamente proibida a cessão, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O autorizado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de menores de idade.





3.5. É proibido o descarte de gordura nas dependências da área de eventos, sendo que ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

3.6 Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

3.7 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da autorizada, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

3.8 A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Autorizada.

3.9 Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

3.10 Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitadas. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de São Geraldo, através da Comissão Organizadora do Evento.

3.11 A segurança dos materiais de utilização própria da autorizada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade.

3.12 Os interessados deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca, parque de diversões e do estacionamento.

3.13 A energia e água serão fornecidas pelo Município, sendo que todas as ligações, conexões, extensões necessárias ficarão a cargo da licitante vencedora.

3.14 As barracas serão fornecidas pelo Município.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

4.2 Caso haja um número maior de interessados do que o número de espaços, o desempate será feito por meio de **SORTEIO**, em sessão pública, na presença dos interessados.

4.4 Os **sorteios** serão realizados na presença de todos os interessados de forma clara e lícita, sendo todos os atos serão registrados em ata, ocorrendo da seguinte forma:

4.4.1. Ao final do prazo de entrega dos envelopes lacrados, contendo a documentação dos interessados, às 9:00h do dia 13 de fevereiro de 2025, a Comissão Organizadora do Evento analisará toda a documentação recebida, cujos envelopes só serão abertos após a devida rubrica de todos os presentes na sessão. Sendo que todos serão previamente credenciados, apenas, com a entrega da documentação em tempo hábil, não significando tal ato, condição definitiva para obter êxito na obtenção do Alvará para exploração da atividade pleiteada. Tal condição somente será constatada após a devida análise de toda a documentação.

4.4.2. Após a verificação e conferência de toda a documentação apresentada, a COMISSÃO irá informar na própria sessão, todos os habilitados e todas as ocorrências que vierem a implicar em possíveis inabilitações. Estas informações serão registradas na ata da sessão de forma clara e concisa.

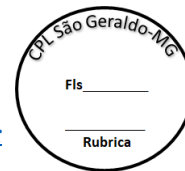
4.4.3. Prosseguindo com os atos, a Comissão Organizadora do Evento irá, de forma organizada, segregar todos os habilitados, que serão selecionados pelo Formulário de Adesão conforme o (Anexo I). Sendo que primeiramente, após a seleção dos interessados, será realizado o sorteio dos itens destinados ao comércio local, conforme Decreto Municipal nº 10/2025, de 15 de janeiro de 2025. Justifica-se tal medida, a prevenção de possível insuficiência de interessados necessários para prover a quantidade destinada de itens reservados ao comércio local.

4.4.4. Após a realização do sorteio acima e apurados os vencedores, caso haja vacância em algum item, este será realocado no quantitativo disponível para a ampla concorrência.

4.4.5. Os itens destinados para a ampla concorrência serão sorteados na mesma forma descrita acima, seguindo o mesmo rito.

4.4.6. Após a apuração de todos os interessados habilitados, os classificados fora do quantitativo de itens disponíveis, serão registrados ordenadamente em Cadastro Reserva, que será necessário para prover qualquer desistência ou inadimplência ocorrida.





4.4.7. Na falta de provimento de todos os itens, poderá o município convocar os interessados na ordem classificatória para pagamento do valor do item e obtenção do Alvará.

4.4.8. Caso não haja, ao fim do procedimento, número de interessados necessários ao provimento de todos os itens, o município poderá consultar, na mesma ordem classificatória, outros interessados em adquirir mais de um item relacionado neste documento.

4.4.9. Ao final da apuração, haverá sorteio final para definir o direito de cada um em relação ao seu posicionamento no Mapa do Evento.

4.4.10. Todas as ações e ocorrências serão registradas na ata da sessão, que deverá ser assinada por todos os presentes.

4.5 Em observância ao desenvolvimento sustentável no Município de São Geraldo/MG, bem como para propiciar as práticas voltadas ao desenvolvimento econômico municipal, das barracas referenciadas serão reservadas e prioridades aos comerciantes residentes na cidade de São Geraldo/MG:

4.5.1. 10 (DEZ) BARRACAS COM DIMENSÕES DE 3,5M X 3,5M COM BALCÃO, IDENTIFICADAS COM NOME DA BARRACA E PLACA ESCRITO OS ÍTENS A VENDA.

4.5.2 02(DOIS) VAGAS SENDO 1 PARA BEER TRUCK, E OUTRA PARA FOOD TRUCK, IDENTIFICADOS COM NOME E PLACA ESCRITO OS ÍTENS A VENDA.

4.5.2. Caso não haja interessados na totalidade das barracas reservadas aos comerciantes municipais, estas serão disponibilizadas aos demais interessados, por meio de sorteio.

4.5.3. Em relação às barracas, aquisição de uma única barraca para cada participante do processo, ou seja, cada proponente poderá ser contemplado com apenas 01 (um) barraca.

4.5.4.1. Caso não haja interessados para as dez barracas, a quantidade de barraca que estiver sobrando poderá ser sorteada entre os interessados que colocar mais de uma barraca.

5.6. Não haverá isenção de pagamento da ocupação de espaços públicos das áreas definidas neste edital.

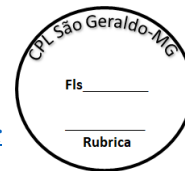
5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia 13 de fevereiro de 2025, às 09:00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal São Geraldo – MG, Rua 21 de Abril nº 19, Centro – CEP: 36.530-000.

5.3. Pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual OU Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores OU Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Cópia dos documentos pessoais dos sócios da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais;
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante;
- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);
- i) Número de telefone para contato;
- j) Declaração (conforme modelo do Anexo II) de que não emprega menor, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- k) Declaração conforme anexo I – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES;





5.4. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor componente da comissão para realização deste chamamento público, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

5.5. Efetivado o início da sessão, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

5.6. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de todos os documentos abaixo:

5.6.1. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

5.6.2. Documento de identidade do procurador e;

5.6.3. Cópia do documento de identidade daquele que pretende a autorização.

5.6.4. **Tendo apoio da Sala Mineira do Empreendedor de São Geraldo aos empreendedores, no que tange às necessidades da efetiva participação nos processos licitatórios municipais.**

6. DO PAGAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O interessado que lograr êxito na habilitação e for sorteado deverá realizar o pagamento do boleto emitido pelo setor de tributação do município, referente ao valor correspondente, sendo que somente após a confirmação da transação, mediante apresentação do comprovante na Tesouraria, que poderá fazer uso do espaço, recebendo para tanto o **Alvará específico** que o permitirá trabalhar durante a realização do evento.

6.2. Fica estabelecida como prazo final para pagamento a data **de 18/02/2025** e apresentação do aludido comprovante. Decorrido este prazo sem que o interessado tenha quitado seu pagamento, o mesmo perderá seu direito a utilizar o espaço, convocando-se eventualmente demais interessados pertencentes ao cadastro reserva, de acordo com a ordem de classificação definida no sorteio no dia da sessão da presente licitação.

6.3. Somente será expedido o alvará de funcionamento para o interessado que estiver quite com o valor devido.

6.4. Os interessados habilitados, sorteados e que tenham realizado o pagamento, de acordo com as formalidades previstas no presente edital, receberão o Alvará correspondente, que será o documento de formalização da autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração, produtos alimentícios e bebidas durante o Carnaval 2025.

6.2. Será publicada no site oficial do município (www.saogeraldo.mg.gov.br) a lista com os autorizados, até o dia 20/02/2025 até às 17h, para maior publicidade e transparência dos atos realizados pela Administração Municipal.

7. DO PRAZO DE VALIDADE

7.1. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização do evento entre os dias 28/02/2025 a 04/03/2025 nos horários estipulados conforme a programação do evento contida no item 2.4 deste edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

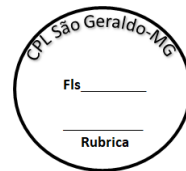
8.1. A Autorizada deve cumprir todas as obrigações constantes neste edital e anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar o objeto com exímia, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, seguindo o cronograma do evento e demais informações repassadas pela Comissão Organizadora, sendo que durante todo o período de realização do evento, o responsável da autorizada deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações que, porventura, sejam necessárias;

8.1.2. Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo ao município de São Geraldo – MG, arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

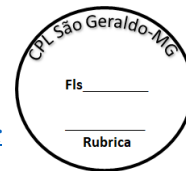
8.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo município de São Geraldo – MG.





- 8.1.4. Responsabilizar-se pela reposição, requalificação e reparos de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a execução dos serviços, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela instalação de todos os equipamentos de segurança e prevenção exigidos por lei e, ainda, a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, as atividades em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei;
- 8.1.7. Sanar as irregularidades ou defeitos que eventualmente forem constatados durante a prestação dos serviços;
- 8.1.8. Transportar todos os equipamentos até o local determinado e conseqüentemente realizar a retirada destes;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.10. Indenizar o Município quando ocorrerem avarias ocasionadas, comprovadamente, por manuseio indevido, extravios e outras ocorrências que comprovem a sua culpa;
- 8.1.11. Arcar com todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto deste edital;
- 8.1.12. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, isentando o município de São Geraldo – MG de qualquer responsabilidade;
- 8.1.13. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta e indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 8.1.14. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ação judicial a que o Município for compelido a responder por força futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorárias advocatícias;
- 8.1.15. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- 8.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais (incluindo à estrutura disponibilizada pela Administração – barracas) ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;
- 8.1.17. Manter, por todo o período de execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, bem como respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 8.1.18. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.1.19. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através de Alvará/Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 8.1.20. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 8.1.21. Manter a excelência de padrões de atendimento, higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores, zelando inclusive pela higiene e limpeza dos entornos da área, disponibilizando recipientes adequados para recolhimento do lixo gerado pela sua atividade;
- 8.1.22. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores serão de responsabilidade única da Autorizada;





9. DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantido a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O descumprimento de quaisquer condições impostas neste edital ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente à autorização, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

9.3. A autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.3.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

9.3.2. Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

9.3.3. Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;

O evento em questão não se realize, por qualquer que seja sua razão.

9.3.4.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao autorizante devolver os valores despendidos pelo autorizado, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

9.3.5. Mútuo acordo entre as partes;

9.3.6. Por caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento das condições dispostas no presente edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A execução deste será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, através dos seus próprios membros e também da Comissão Organizadora do evento, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos fiscalizadores, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ainda aplicar a medida cautelar de suspensão imediata.

10.2. A apresentação da documentação e formulário de adesão implica, por parte do interessado, a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

São Geraldo, 03 de fevereiro de 2025.

Ivanilda Cristina de Queiroz Santos
Secretaria de Educação

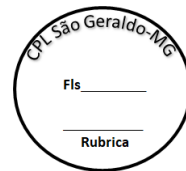
Vagner Aparecido Pereira
Gerente de Cultura e Turismo

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal

Leticia Pereira Soldati
Assessora Jurídica
OAB/MG 102.628



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG, CEP 36.530-000
Telefone: (32) 3556-1215 – e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br



ANEXO I – FORMULÁRIO DE ADESÃO E DECLARAÇÕES

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO EVENTO

DADOS DO INTERESSADO	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço Completo:	
Dados pessoais completos do representante legal (PJ):	nome, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF, endereço
Telefone:	
E-mail:	

E declara, sob as penas da lei, que:

- Concorda com as regras estabelecidas no Edital e compromete-se a observá-las ao executar a Atividade de exploração comercial dos serviços;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (menor a partir de quatorze anos);
- Não sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração;
- A autorização de uso a título precário e oneroso de espaço para exploração de barracas no Carnaval 2025 não permite o trabalho em locais diferentes do local do evento.

Local, ____ de fevereiro de 2025

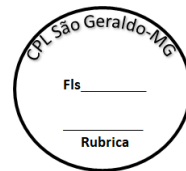
(Assinatura do Responsável)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro, São Geraldo-MG, CEP 36.530-000
Telefone: (32) 3556-1215 – e-mail: licitacao@saogeraldo.mg.gov.br



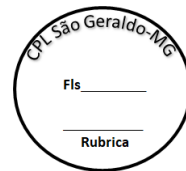
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA NENHUM FUNCIONÁRIO (FGTS)

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e identidade nº _____, residente e domiciliado em _____, declaro para fins de habilitação em processo licitatório não ser contribuinte perante o FGTS e não ter sob minha responsabilidade pessoas com vínculo empregatício.

Por ser verdade firmo o presente.

Local, ____ de fevereiro de 2025

(Assinatura do Responsável)



ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO-MG, com sede na Rua 21 de Abril, nº 19, centro cidade de São Geraldo, Estado de Minas Gerais, CEP 36.530-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.137.935/0001-80, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Walmir Rocha Lopes**, doravante denominada PERMITENTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concessão de autorização de uso a título precário e oneroso para exploração comercial produtos alimentícios e bebidas durante o Carnaval 2025. O evento ocorrerá no Espaço de Acontecimentos Circuito Serra do Brigadeiro, Centro em São Geraldo entre os dias 28/02/2025 a 04/03/2025, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Permissão com início na data de 28/02/2025 e encerramento em 04/03/2025.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

1.2. O valor do presente Termo de Permissão é de R\$ (.....).

1.3. O pagamento será realizado mediante a apresentação e comprovação de pagamento do valor total da permissão.

1.4. Não será concedido nenhum direito à Permissionária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

1.5. O valor da permissão de uso exploração comercial do objeto desta licitação deverá ser através de boleto bancário emitido pelo setor de tributação, (titularidade do vencedor do certame) até o dia 06/02/2025 após a emissão do boleto.

1.6. O vencedor do certame apresentará na tesouraria, o comprovante de quitação do valor total final ofertado na sessão do pregão em tela.

1.7. O eventual atraso no pagamento da permissão de uso objeto desta licitação, sujeitará a Permissionária ao pagamento de multa contratual, juros de mora, assim como de atualização monetária do valor em atraso, que lhe serão aplicados pelo município, conforme previsto nos Art. 394 e 395 do Código Civil/2002, automaticamente.

1.8. A multa contratual por atraso de pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total Permissionária em atraso.

1.9. Os juros de mora corresponderão a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso.

1.10. A multa não impede que o município rescinda unilateralmente o termo de permissão de uso exploração comercial do imóvel decorrente desta licitação e aplique aa Permissionária as sanções administrativas previstas em lei.

4.CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

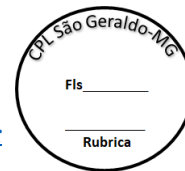
1.11. Os valores a ser pago é irrevogável, conforme fixado no edital, valor informado pelo setor de tributação.

5.CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.12. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6.CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;



6.2 Todas as barracas em que houver o uso de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros, sendo responsabilidade das autorizadas a sua instalação;

6.3 É de responsabilidade do autorizado providenciar e instalar suporte com pia e água em sua barraca, assim como parte elétrica com extensões necessárias e iluminação geral da barraca.

6.4 É expressamente proibida a cessão, doação, venda ou qualquer tipo de fornecimento, seja a que título for, de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos. O autorizado obriga-se a exigir a exibição de documento de identificação para entrega de bebidas alcoólicas, na suspeita de menores de idade.

6.5 É proibido o descarte de gordura nas dependências da área de eventos, sendo que ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por responsáveis indicados pela Secretaria de Cultura para verificar o correto descarte de gordura.

6.6 Por motivos de segurança do público é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.

6.7 A fabricação de fichas para venda de produtos é de responsabilidade da autorizada, quando esta julgar conveniente a sua utilização.

6.8 A segurança e limpeza interna das barracas e do espaço ao redor, são de responsabilidade da Autorizada.

6.9 Poderão ser utilizados fogões a gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe.

6.10 Aparelhos de alto consumo como fornos elétricos, churrasqueiras elétricas, fritadeiras elétricas deverão ser evitadas. Caso sejam utilizados, deverão ser informados com antecedência para autorização do município de São Geraldo, através da Comissão Organizadora do Evento.

6.11 A segurança dos materiais de utilização própria da autorizada (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de sua inteira responsabilidade.

6.12 Os interessados deverão examinar o local do evento bem como o croqui com a posição de instalação de cada barraca, parque de diversões e do estacionamento.

6.13 A energia e água serão fornecidas pelo Município, sendo que todas as ligações, conexões, extensões necessárias ficarão a cargo da licitante vencedora.

6.14 As barracas serão fornecidas pelo Município.

7. CLAÚSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

1.13. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Divisão de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA PERMISSIONÁRIA

1.14. As obrigações da PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA são aquelas previstas no Edital.

9. CLAÚSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.15. As sanções referentes à execução do Permissão são aquelas previstas no Edital.

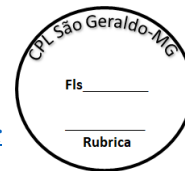
10. DAS PENALIDADES E REVOGAÇÃO

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades administrativas previstas, sem prejuízo das reparações e ações cíveis e criminais, garantido a ampla defesa e o contraditório.

10.2. O descumprimento de quaisquer condições impostas neste edital ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor referente à autorização, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

10.3. A autorização será revogada, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:





10.3.1. Descumprimento das condições impostas no presente Termo;

10.3.2. Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;

10.3.3. Inadimplemento do autorizado relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;

O evento em questão não se realize, por qualquer que seja sua razão.

10.3.4.1. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao autorizante devolver os valores despendidos pelo autorizado, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

10.3.5. Mútuo acordo entre as partes;

10.3.6. Por caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento das condições dispostas no presente edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco, estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Permissão foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da PERMITENTE

Responsável legal da PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

DECRETO Nº 10/2025.

“Determina apoio ao Comércio local em observância a lei municipal 1.780/2014, para a exploração das barracas na praça durante as festividades carnavalescas do ano de 2025 no Município de São Geraldo/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Geraldo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado a Divisão de esporte, Cultura, Lazer e Turismo a organização, montagem da estrutura a ser definida e explorada durante a realização das atividades carnavalesca nos dias 28/02/2024 a 04/03/2024, observando as regras de segurança e boa acomodação frente a perspectiva de pessoas que irão comparecer no evento.

Art. 2º – As barracas a serem montadas para fornecimento de produtos alimentícios e bebidas durante o evento, em observância a legislação municipal 1.780/2014, deverão ser destinadas ao comércio local e as empresas sediadas no município abrangidas por esta lei, estando registradas como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, prioritariamente e resguardado a maior participação em quantitativo de empresas.

§Único – Na eventualidade de ocorrência de poucos interessados, poderá ser estendida a contratação a empresas sediadas em outros municípios que sejam registradas na mesma forma das anteriormente previstas e abrangidas aos conceitos da lei 1.780/2014.

Art. 3º – Os preços públicos a serem cobrados pela exploração a título precário oneroso por prazo determinada e segundo as regras gerais de segurança tratadas em termos próprios, deverão seguir a legislação municipal pertinente com guias de arrecadação ou dados para depósito ser fornecido pelo setor de arrecadação e contabilidade municipal.

Art. 4º – Em caso de número de interessados em quantidade superior a quantidade de barracas disponíveis para serem exploradas, deverá ser realizado sorteio para definir a empresa a realizar o contrato e a exploração a título precário.

Art. 5º – Para a efetivação do direito de exploração a título precário oneroso deverá ser exigido de cada empresa a apresentação dos documentos pertinentes a contratação com órgão público de praxe.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 21 de abril, nº 19 – Centro – CEP – 36 530-000

CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471

Art. 6º - O setor de licitação deverá elaborar edital contendo regra da contratação a ser efetivada, assim como a documentação a ser apresentada para obtenção do direito de exploração do espaço a título precário.

Art. 7º - Deverá ser respeitado o direito de exploração das empresas que já possuem alvará de funcionamento anual, e mantem a estruturas de seus estabelecimentos a suas expensas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Geraldo, 15 de janeiro de 2025.

Walmir Rocha Lopes
Prefeito Municipal